



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

REQUERIMENTO N° 08/2019

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que o Projeto de Lei Complementar N° 28/2018 está em análise na Câmara Municipal pelas comissões e Vereadores.

Considerando que o referido Projeto de Lei visa alterar Dispositivos da Lei Complementar N° 199, de 06 de Novembro de 2018, que instituiu o código de Posturas do Município de Porto Ferreira.

Requeiro a Vossa Excelência, Obedecidas às Normas Regimentais, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1 – Durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar N° 10/2018, foi realizada nas dependências da Câmara Municipal uma reunião com os representantes de uma empresa que foi contratada pelo Poder Executivo para auxiliar a comissão na elaboração do Novo Código de Posturas do Município de Porto Ferreira.

1.1 – Qual o nome dessa empresa?

1.2 – Qual modalidade de contratação foi utilizada?

1.3 Qual o valor cobrado pela referida empresa para a execução dos serviços? Solicito que seja enviado cópia do processo de contratação da referida empresa.

2 – Se foi necessário a contratação de uma empresa para auxiliar a comissão responsável pela alteração do Código de Posturas do Município de Porto Ferreira, entende-se que essa empresa seja apta e especialista em desenvolver esse tipo de trabalho e por conta desse investimento teria que fazer um trabalho com excelência e com perfeição, caso contrário, ou seja, com a realização de um trabalho ineficaz, entende-se que seria considerado mau uso do dinheiro público. Muito me surpreende que, após pouco mais de um mês do Senhor Prefeito Municipal Sancionar a Lei Complementar N° 199 de 06 de Novembro de 2018, da entrada nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar N° 28/2018, alterando 30 Artigos da referida Lei, ou seja, dos 128 artigos constantes na Lei vigente, que foi aprovado por essa Casa de Leis e Sancionado pelo Prefeito a pouco mais de um mês, pede-se a alteração de 30 artigos, quase 30 por cento dos artigos constantes na referida Lei, sendo assim:



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

2. 1 - As instruções passadas pela empresa foram seguidas pela comissão constituída para alteração no Código de Posturas do Município de Porto Ferreira?

2.2 - Os erros contidos na Lei Complementar N° 199 de 06 de Novembro de 2018, que motivaram dar entrada no Projeto de Lei Complementar N° 28/2018, foram identificados por quem?

3 - Na Mensagem final do Projeto de Lei N° 28/2018, diz que o objetivo no referido projeto de lei não é alterar o valor das penalidades já constantes no Código, mais sim, possibilitar mais clareza e objetividade ao texto, bem como maior amplitude e especificidade às ações e procedimentos legais efetuados pela Fiscalização de Posturas, sendo assim peço as seguintes explicações:

3.1- A Lei Complementar N°199 de 06 de Novembro de 2018, foi sancionada a pouco mais de um mês, foi executada por uma comissão e auxiliada por uma empresa que foi contratada pelo Poder Executivo, sendo assim, quais os motivos apontados pela administração por conter tantas falhas na referida Lei?

3.2 - Quais os procedimentos tomados pelo Poder Executivo junto a empresa que foi remunerada para fazer um serviço com excelência e ter sido identificados erros em quase 30 por centos dos artigos da referida Lei? A empresa foi notificada? Se sim favor enviar a cópia da notificação. Se não favor justificar, pois entendo que foi feito mau uso do dinheiro público.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que se contrate uma empresa para auxiliar na alteração de um Projeto de Lei tão importante do município, onde visa especificar as ações da Fiscalização de Posturas do Município e após pouco mais de um mês da Lei entrar em vigor, o Poder Executivo de entrada na Câmara municipal em um novo Projeto de Lei que visa alterar 30 artigos dos 128 artigos que totalizam a Lei, ou seja, foram identificados que quase 30 por cento dos artigos contém algum tipo de erro, dando a entender que foi feito mau uso do dinheiro público.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de janeiro de 2019.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 21/01/2019

DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

AUSENCIA DO VEREADOR ALEXSANDRO D. BERTAZZI

PRESIDENTE [assinatura]

1º SECRETÁRIO [assinatura]

2º SECRETÁRIO [assinatura]